

c) na Escala de Vencimentos 2:

1. 287 (duzentos e oitenta e sete) de Escrivão de Polícia III, referência 8;
2. 349 (trezentos e quarenta e nove) de Escrivão de Polícia II, referência 7;
3. 428 (quatrocentos e vinte e oito) de Escrivão de Polícia I, referência 6;
4. 80 (oitenta) de Investigador de Polícia III, referência 8;
5. 113 (cento e treze) de Investigador de Polícia II, referência 7;
6. 143 (cento e quarenta e três) de Investigador de Polícia I, referência 6;
7. 47 (quarenta e sete) de Fotógrafo (Técnica Policial), referência 4;
8. 95 (noventa e cinco) de Operador de Telecomunicações Policial, referência 4;
9. 30 (trinta) de Auxiliar de Necropsia, referência 4;
10. 95 (noventa e cinco) de Pesquisador Dactiloscópico Policial, referência 2;

d) Na Escala de Vencimentos 1:

1. 123 (cento e vinte e três) de Carcereiro, referência 11;
2. 145 (cento e quarenta e cinco) de Dactiloscopista Policial, referência 6;
3. 228 (duzentos e vinte e oito) de Motorista Policial, referência 6.

Artigo 2.º — Na composição da série de classes de Médico, a quantidade de cargos em cada classe, fixada para a Secretaria da Segurança Pública, na forma do Anexo I a que se refere o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterada pela Lei Complementar n.º 372, de 17 de dezembro de 1984, fica retificada, a partir de 1.º de janeiro de 1984, na seguinte conformidade:

Secretaria	Quantidade de Cargos por Classe			
	Médico I	Médico II	Médico III	Médico IV
Segurança Pública	175	131	88	43

Parágrafo único — A quantidade de cargos da série de classes de Médico, fixada nos termos do "caput" deste artigo, fica, a partir da vigência desta lei complementar alterada na forma adiante indicada, em decorrência de criação dos cargos, a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo anterior, na seguinte conformidade:

Secretaria	Quantidade de Cargos por Classe			
	Médico I	Médico II	Médico III	Médico IV
Segurança Pública	222	131	88	43

Artigo 3.º — Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei complementar, o Secretário da Segurança Pública procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos criados pelo artigo 1.º.

Artigo 4.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 19.300.000.000.

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Michel Miguel Elias Temer Lulia,*  
Secretário da Segurança Pública

*Antônio Carlos Mesquita,* Secretário da Administração

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1985.

## LEIS

### LEI N.º 4.797, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

*Dá a denominação de "Marechal do Ar Eduardo Gomes" à Escola Estadual de 1.ª e 2.ª Graus, em Guarujá*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Marechal do Ar Eduardo Gomes" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus da Ala 435, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza,* Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1985.

### LEI N.º 4.798, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

*Cria cargos de Diretor de Escola no Quadro do Magistério da Secretaria da Educação*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, 285 (duzentos e oitenta e cinco) cargos de Diretor de Escola, referência 14, Escala de Vencimentos 5.

Artigo 2.º — Para o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior, deverão ser atendidos os requisitos mínimos de titulação e experiência exigidos pela Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978.

Artigo 3.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata o artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza,* Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1985.

### LEI N.º 4.799, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

*Dá a denominação de "Dr. Manoel Hyppolito do Rego" à SP-55, no trecho compreendido entre Bertioiga e Ubatuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Manoel Hyppolito do Rego" a Rodovia SP-55, no trecho que liga Bertioiga a Ubatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco,* Secretário dos Transportes

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1985.

## DECRETOS

### DECRETO N.º 24.160, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

*Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 19.215, de 5 de agosto de 1982*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 19.215, de 5 de agosto de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.118,50m<sup>2</sup>, situado à Rua Ipopoca, entre as Ruas Arraial de São Bartolomeu e Travessa Itaquera, setor 144, quadra 64, lote 8, 3.º Distrito de Itaquera, segundo lançamento fiscal da Municipalidade, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Vila Carmosina, ou a outro serviço público, que consta pertencer a José Venâncio Alves e Antonio Ochucci, conforme processo PGE n.º 76.347/82 assim descrito: Terreno retangular, com três frentes, medindo 63,00m de testada principal para a Rua Arraial de São Bartolomeu; 49,50m do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confrontando com o imóvel que consta pertencer a José Venâncio Alves, Altair Martins de Paula e Odario Giorila; 49,50m do lado direito, confrontando com o alinhamento da Rua Ipopoca e nos fundos onde mede 63,00m, confrontando com o alinhamento da Travessa Itaquera, encerrando o perímetro a área de 3.118,50m<sup>2</sup> (três mil, cento e dezoito metros e cinquenta decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias,* Secretário da Justiça

*Otávio Azevedo Mercadante,*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1985.

### DECRETO N.º 24.161, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel localizado no município e comarca de Presidente Epitácio, destinado à construção do Posto Fiscal dessa localidade*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóvel localizado no município e comarca de Presidente Epitácio, constituído de um terreno de forma retangular, com benfeitorias, situado na Zona 06, Setor 01, lotes 01, 02, 03, 04 e 4A do cadastro da Municipalidade, necessário à Secretaria da Fazenda e destinado à construção do Posto Fiscal de Presidente Epitácio, ou a outro serviço público que consta pertencer a Luiz Henrique Branco, Joana Rossato Caldas, Euzébio Barros Dias, José Natal de Carvalho e Associação das Famílias de Rotarianos de Presidente Epitácio, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo SJ-223.574/85, a saber: "Inicia no marco M.1, situado na confluência da via marginal com a Rodovia Raposo Tavares (BR-264 ou SP-270); deste ponto, segue com rumo 14º20' NW e percorre uma distância de 119,10m, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares, encontra-se o marco M.2 e deste ponto, deflere à direita no rumo 73º27' NE e na distância de 50,00m, confrontando com a Associação dos Fazendários da Alta Sorocabana, encontra-se o marco M.3; deste ponto, seguindo em pequena deflexão à direita do rumo 73º44' NE e na distância de 76,50m, confrontando com a Associação dos Fazendários da Alta Sorocabana, encontra-se o marco M.4; deste ponto, com nova deflexão à direita no rumo 9º37' SE e na distância de 52,80m, confrontando com a via marginal, encontra-se o marco M.5; deste ponto, defletindo à esquerda no rumo 62º30' SE e na distância de 5,80m, encontra-se o marco M.6; continuando com uma deflexão à direita no rumo 10º30' SW e na distância de 27,90m, encontra-se o marco M.7; continuando a deflexão para a direita no rumo 28º33' SW e na distância de 24,30m, encontra-se o marco M.8; continuando nesta deflexão no rumo 43º59' SW e na distância de 21,70m, encontra-se o marco M.9; por este mesmo caminhoamento à direita no rumo 52º07' SW e na distância de 25,20m, encontra-se o marco M.10; por esta mesma deflexão à direita no rumo 63º56' SW e na distância de 17,70m, encontra-se o marco M.11; deste ponto, com o mesmo caminhoamento à direita no rumo 72º08' SW e na distância de 39,60m, encontra-se o marco de partida M.1, sendo que neste percurso, isto é, do marco M.5 até o marco M.1, o terreno confronta com a via marginal e dessa maneira fecha-se o polígono, com área circunscrita de 13.243,28m<sup>2</sup> (treze mil, duzentos e quarenta e três metros e vinte e oito decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do elemento econômico 4110.50 — Construção de Edifícios Públicos, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias,* Secretário da Justiça

*Romeu Ricupero,*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1985.

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável  
AUDALIO FERREIRA DANTAS  
Diretor do Jornal  
Elias Miguel Raide  
Diretor-Adjunto  
Edimilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93 0484 e 291-3344 - Telex (011)34567  
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 ramais 221 e 239

Entrega SP - Capital (domiciliar) Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 63.081	Semestral	Cr\$ 63.081
Despesa de Remessa	Cr\$ 147.219	Despesa de Remessa	Cr\$ 70.519
Total	Cr\$ 210.300	Total	Cr\$ 133.600
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 50.465	Semestral	Cr\$ 50.465
Despesa de Remessa	Cr\$ 147.219	Despesa de Remessa	Cr\$ 70.519
Total	Cr\$ 197.684	Total	Cr\$ 120.984

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ..... Cr\$ 2.500 Exemplar atrasado ..... Cr\$ 3.400

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786  
MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232  
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-6316  
REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257-5915

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente  
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria  
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial José Maria Cardoso de Assis  
Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos  
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011)34567